

A C Ó R D ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-015504.989.25-2 (ref. TC-011612.989.20-2, TC-017252.989.20-7, TC-019471.989.20-2, TC-021434.989.19-0, TC-024852.989.19-3, TC-005901.989.19-4 e TC-008758.989.25-5)

Embargante: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de serviços de empresa especializada em construção de fábrica de biofármacos, contemplando disciplinas de Arquitetura, Civil, HVAC, Elétrica, Telecom, Automação, Utilidades (Black, Clean, Instrumentação e Mecânica), processos de inativação e neutralização de efluentes biológicos e SPCI – Prédio 1015A, no valor de R\$60.000.000,00; e Representação formulada por Sobrosa Mello Construtora Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 26/2018, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noburo Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para conhecer do 3º termo aditivo, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos restantes, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), João de Freitas Junior (OAB/SP nº 121.572), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado “Ad Hoc”, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR